



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022-GAB, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*Reitera-se as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 018-GAB, de 15 de abril de 2021, a serem adotadas do dia 18 a 31 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e atualizados diariamente, levando – se em consideração o controle de casos da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

**CONSIDERANDO** que cada município apresenta resultados diferentes quanto a contensão da pandemia, e que o *Decreto Estadual n. 36.705, de 07 de maio de 2021*, continua mantendo os atos de suspensão de autorização de reuniões e eventos em geral;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado possui protocolo sanitário, **Portaria n. 054, de 11 de agosto de 2020, e demais alterações, que prevê medidas de isolamento social como mecanismo de diminuição de riscos da disseminação da COVID-19;**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, possuindo, portanto, o município, legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Reitera-se a vigência das medidas de enfrentamento e restrições a Covid-19, previstos no Decreto Municipal nº 018-GAB, de 15 de abril de 2021, na forma do presente Decreto.

**Art. 2º** - Nos dias compreendidos entre 00h:01min do dia 18 de maio de 2021 às 23h:59min do dia 31 de maio de 2021, serão aplicadas, reiteradamente aos regramentos, as seguintes medidas sanitárias restritivas:

I – **suspensão de autorização para a realização de eventos festivos de qualquer natureza (Tradicionais Forrós, Serestas, pancadões, som automotivo) e esportivos (Torneios, vaquejadas e Campeonatos de Futebol);**

II – **Mantido o horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento;

III – **Mantido o funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal**, cabendo aos Secretários Municipais a elaboração de planos de rodízio/revezamento e/ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

trabalho remoto dos servidores, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações.

**IV – Qualquer servidor público que se enquadrar no grupo de risco** (idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos), ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento;

**Art. 3º** - Permanece mantido o **funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira a domingo até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), com os critérios da distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras**, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel.

**Parágrafo único** – Proibido o uso de som automotivo e música ao vivo nas mediações dos ambientes de venda de bebidas alcólicas, sob pena de multa.

**Art. 4º** - Permitido as realizações de atividades religiosas (missas e cultos), com o espaçamento mínimo entre os assentos de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel.

**Art. 5º** - Na academia de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o numero de praticantes, no limite de 50% da capacidade do estabelecimento, mantendo o controle na entrada, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização constante dos equipamentos.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de atividades coletivas, com a liberação condicionada de espaços públicos (logradouros públicos e privados) para fins de caminhadas e demais atividades de exercícios como zumba, voleibol e treinos de futebol sem torcida.

**Art. 7º** - Permanece suspensas as atividades educacionais presenciais, no período de 15 a 31 de maio do ano corrente, devendo o funcionamento ocorrer em conformidade com o calendário escolar já estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEDH.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º** - Fica garantido ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19 do Município de Montes Altos-MA a função de, a qualquer tempo, recomendar a adoção de medidas mais rigorosas em caso de aumento do número de casos de infecções, independente do prazo determinado para as medidas dispostas.

**Art. 10.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 17  
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal